



#### CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004250

INTERESSADO: Colégio Estadual Santa Bernadete

ASSUNTO: Renovação

DE: 22/11/2017

#### Parecer/Voto CEE/CEB N. 285/2018

#### 1. Histórico

O Colégio Estadual Santa Bernadete mantido pelo Conselho Santa Bernadete, inscrito no CNPJ sob o N. 00.659.668/0001-45, localizado na Rua 231, N. 10, Nova Vila, Goiânia/GO, por meio de sua gestora Aridênia Almeida Ribeiro requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos/EJA – 3ª etapa.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício fl. 02:
- ✓ Resolução fls. 03/04;
- ✓ Documentos pessoais fls. 05/06; 276/308;
- ✓ PPP fls. 09/48;
- ✓ Calendário Escolar fl. 49;
- ✓ Carga horária corpo docente fls. 50/52;
- ✓ Superintendência do ensino médio fl. 53/60;
- ✓ Ata de aprovação PPP fl. 61;
- ✓ Plano de ação 2017 fl. 62/71;
- ✓ Descrição de projetos fls. 72/184;
- ✓ Regimento Escolar fl. 185/222;
- ✓ Laudo técnico fl. 223/224;
- ✓ CNPJ fl. 225;
- ✓ Relatório de dependências escolares fl. 226;
- ✓ Alunos por sala fl. 227;
- ✓ IDEB fls. 234;
- ✓ Educacenso fls. 256/257;
- ✓ Quadro resumo do censo escolar fls. 238/240;
- ✓ Informações sobre acervo bibliográfico fl. 241;





# CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004250

INTERESSADO: Colégio Estadual Santa Bernadete

ASSUNTO: Renovação

DE: 22/11/2017

- ✓ Resultados Saego 2016 fls. 242/247;
- √ Nominata corpo docente fls. 248/253;
- ✓ Informações sobre conselho escolar fl. 264/275.

#### 2. Análise

O Colégio Estadual Santa Bernadete obteve o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental 1º ao 9º ano e educação de jovens e adultos/EJA – 3ª etapa por meio da Resolução CEE/CEB N. 404 de 30 de maio de 2014 com vigência de até 31 de dezembro de 2017.

A Unidade escolar possui 14 salas de aula; sala de vídeo de 56m²; quadra coberta com 420m²; pátio coberto com 36m², laboratório de informática de 43,20m²; conforme fl. 226;

A Escola dispõe de uma biblioteca de 43,20m² e conta com um acervo bibliográfico de aproximadamente 9900 livros diversos. Conforme fl. 223.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 — LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

- Das 14 turmas ativas 1 ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
- 2. Dos 30 professores, uma é graduada em educação física e atua na disciplina de artes.





#### CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004250

INTERESSADO: Colégio Estadual Santa Bernadete

ASSUNTO: Renovação

DE: 22/11/2017

#### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- Recredenciar o Colégio Estadual Santa Bernadete, mantido pelo Conselho Santa Bernadete, inscrito no CNPJ sob o N. 00.659.668/0001-45, localizado na Rua 231, N. 10, Nova Vila, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- Renovar a autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 3ª etapa, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- Determinar que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
  - ✓ Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no <u>Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011</u>:

"Art. 77- (...)

- I Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"
- ✓ Adequar o número de alunos por sala conforme determina o <u>Art.</u>
  34, da Lei Complementar N. 26/98:





# CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004250

INTERESSADO: Colégio Estadual Santa Bernadete

ASSUNTO: Renovação

DE: 22/11/2017

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio.§ 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

Apresentar proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).





# CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004250

INTERESSADO: Colégio Estadual Santa Bernadete

ASSUNTO: Renovação

DE: 22/11/2017

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

Determinar aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 30 dias do mês de maio de 2018.

Change of the Control
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
GAMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR Union on dock
NA SESSÃO CACEMENTO
VOTO N. 285/2018
GOIÁNIA 30 PANONCES de 2018
PRESIDENTE WAN
CONTROL OF THE PROPERTY OF THE

Ailma Maria de Oliveira Conselheira Relatora